

PROCESSO N° 611/18

PROTOCOLO N° 14.708.944-9-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.710.348-4-Ensino Médio

DATA: 07/07/17
DATA: 10/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 134/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS GENERAL RABELO - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, com especial atenção à adequação do laboratório de Ciências, Química Física e Biologia e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 963/18-Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica, para Jovens e Adultos General Rabelo - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Negro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 420, Vila Militar, município de Rio Negro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 2632/18, de 06/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/05/18 a 06/05/23.

PROCESSO N° 611/18

Os atos regulatórios dos Cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental - Fase II:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 3790/06, de 08/08/06;

b) renovação do reconhecimento: nº 3619/14, de 11/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2) Ensino Médio Eja:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 3790/06, de 08/08/06;

b) renovação do reconhecimento: nº 2730/14, de 11/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 28/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 196/18, e nº 197/18, de 28/05/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 29/04/18. (fls. 135 e 147; 124 e 137)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 216/18 e 217/18, de 14/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 144 a 155)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2055/18, de 21/06/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 159)

O processo foi convertido em Diligência para providências em 05/12/18 e retornou a este CEE em 21/05/19. (fl.147)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 611/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **justificativa do atraso**: a instituição informa que estava aguardando a emissão dos pareceres e atos administrativos para o Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico e também, a formação de novos brigadistas (fl. 126)

(...) **Licença Sanitária** nº 856/18, de 04/05/18, válida até 04/05/19.

(...) **Certificado de Conformidade** nº 1953, de 26/04/18, com validade até 26/04/19.

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 136 e 149:

- Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Ensino Fundamental – Fase II

DISCIPLINA	2013
Língua Portuguesa	5
Matemática	6
História	7
Geografia	6
Arte	4
Educação Física	7
Ciências	4
LEM – Inglês	7
TOTAL	481

PROCESSO N° 611/18

Ensino Médio – Eja

DISCIPLINA	2013
Língua Portuguesa	9
Matemática	8
Física	6
Química	5
Biologia	7
História	5
Geografia	8
Arte	11
Educação Física	9
Sociologia	11
Filosofia	11
LEM – Inglês	7
TOTAL	1035

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 29/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 148 e 138)

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora informar as providências quanto ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. Retornou a este Conselho com Relatório Circunstanciado Complementar, nos seguintes termos:

(...) A Direção relata que o espaço para o laboratório mede aproximadamente 48 m² e as paredes são revestidas até a meia altura em cerâmica. A instituição justificou que já tem espaço físico construído e que serão colocadas bancadas de granito, com três cubas lavatório e torneiras. A instituição fará aquisição dos itens citados acima, com recursos próprios da APMF sendo a previsão de conclusão até julho de 2019. Parte Prática: as aulas práticas de laboratório atualmente estão sendo realizadas nas salas de aula ou na Biblioteca, onde o professor utiliza os equipamentos que estão dispostos nas estantes da Biblioteca. Relação de materiais fl. 150.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 123 e 134, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 130 e 141, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, a direção apresentou justificativa.

PROCESSO N° 611/18

A Licença Sanitária expirou em 04/05/19 e o Certificado de Conformidade venceu em 26/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos General Rabelo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos General Rabelo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à adequação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 611/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR